



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Saúde de Itanhaém/SP

Objeto: Fornecimento de 01 (um) nebulizador/inalador, com insumos, para atendimento domiciliar do paciente Gerson Faltemeier.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade atender à decisão judicial que obriga a Administração a fornecer nebulizador/inalador ao paciente Gerson Faltemeier, portador de Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), doença degenerativa e incapacitante que compromete a musculatura respiratória. O equipamento é indispensável para assegurar o tratamento contínuo e eficaz, garantindo a aplicação de medicamentos inalatórios necessários à preservação da função respiratória.

Do ponto de vista do interesse público, a medida cumpre o dever constitucional de assegurar o direito à saúde (art. 196 da CF), concretiza o princípio da dignidade da pessoa humana e evita riscos de sanções decorrentes do descumprimento da decisão judicial.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O município de Itanhaém não possui plano anual de contratações homologado para o exercício corrente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (REQUISITOS LEGAIS)

- Constituição Federal (art. 196): direito universal à saúde e dever do Estado.
- Lei nº 14.133/2021: observância dos princípios da eficiência, legalidade, publicidade e interesse público.
- Decisão judicial Processo nº 1189/2010 – 3ª Vara Cível de Itanhaém: obrigação específica de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A necessidade imediata é de 01 (um) nebulizador/inalador de uso domiciliar, com insumos básicos de funcionamento, devendo ser avaliadas manutenções e reposições futuras conforme laudo médico.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Pesquisa preliminar realizada em fornecedores especializados demonstra a ampla disponibilidade do equipamento, tanto em farmácias e distribuidores locais quanto em fornecedores online. Os modelos encontrados variam em especificações técnicas, mas todos cumprem a função essencial de aerosolterapia.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Consultas em sites especializados:

- Valor médio estimado: R\$ 235,43/unidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução envolve a aquisição direta de 01 nebulizador/inalador, devidamente certificado pela ANVISA, acompanhado dos insumos necessários (máscaras, kits de inalação e filtro), com garantia mínima de 12 meses.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

Não se aplica. A contratação refere-se a item único, indivisível e de pequeno valor, o que inviabiliza o fracionamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Atendimento imediato à decisão judicial;
- Garantia da continuidade do tratamento respiratório do paciente;
- Redução de riscos de complicações clínicas;
- Cumprimento do dever constitucional do Estado de assegurar a saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- Análise da decisão judicial e verificação da necessidade médica;
- Reserva orçamentária para a aquisição;
- Garantia de registro do equipamento no sistema de controle patrimonial e de saúde.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas ao objeto, uma vez que se trata de fornecimento específico e pontual.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

O impacto ambiental é mínimo, restrito ao descarte futuro de insumos e partes descartáveis do equipamento. O contrato deverá prever a destinação ambientalmente adequada conforme normas da ANVISA e legislação de resíduos sólidos (Lei nº 12.305/2010).

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, jurídico, econômico e social, pois:

- Há disponibilidade de mercado para fornecimento imediato;
- Os preços estimados são compatíveis com a realidade;
- Existe determinação judicial de cumprimento obrigatório;
- O objeto é de pequeno valor e grande impacto para a saúde e dignidade do paciente;
- A medida garante a efetividade da política pública de saúde, em alinhamento ao interesse público.